



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de junho de 2025



Série

Número 101

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2025

Autoriza a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM a tomar de arrendamento, mediante dispensa de consulta ao mercado, o prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, a 24 de setembro de 2007, com o certificado energético n.º SCE371391226, válido até 15 de maio de 2035, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de cinco anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 (um) ano, a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total no solo de 408 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 59.918,82 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2025

Autoriza a reversão da parcela rústica localizada no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total, no solo, de 442 m², inscrita na matriz respetiva sob parte do artigo cento e seis da secção “U”, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número oito três três oito barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo acordo de reversão, pelo valor de 55.054,51 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 323/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno adicional da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase, cuja titular é a MITRA OU CASA EPISCOPAL DO FUNCHAL, pelo valor global de 124.947,50 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2025****Sumário:**

Autoriza a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM a tomar de arrendamento, mediante dispensa de consulta ao mercado, o prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, a 24 de setembro de 2007, com o certificado energético n.º SCE371391226, válido até 15 de maio de 2035, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de cinco anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 (um) ano, a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 €.

Texto:**Resolução n.º 320/2025**

Considerando que a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM (AIM, IP-RAM) tem por missão promover e assegurar a inovação e modernização do setor público, desenvolvendo e avaliando projetos e ações de simplificação e modernização administrativa, dinamizar as medidas de apoio à transição digital dos serviços públicos e empresas e novas fórmulas de prestação de serviços públicos e atendimento aos cidadãos e empresas;

Considerando que a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, tem como atribuições gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, assegurando a gestão e funcionamento dos serviços de atendimento da Loja do Cidadão na Madeira, dos postos de atendimento ao cidadão e dos espaços do cidadão, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho;

Considerando que para o desenvolvimento da atribuição mencionada no parágrafo anterior, constatou-se a necessidade de adequar a realidade do Posto de Atendimento ao Cidadão do Porto Santo, a novas instalações, com o fito de aumentar a eficiência e a qualidade dos atendimentos aos cidadãos, bem como de fomentar melhores condições de trabalho aos funcionários daquele posto de atendimento;

Considerando que se procurou no mercado, espaços físicos disponíveis, condignos e aptos à respetiva instalação de serviços públicos, sempre tendo em linha de conta o valor de renda, a localização, a área e a disponibilização o mais breve possível para a mudança dos serviços mencionados anteriormente e, que, foi encontrado um espaço adequado, que corresponde ao prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, a 24 de setembro de 2007 e com o certificado energético n.º SCE371391226, válido até 15 de maio de 2035;

Considerando que foi emitido o parecer favorável n.º 27/2025//DRPA, para a dispensa de consulta ao mercado, pela Direção Regional do Património, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o n.º 1 do art.º 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro;

Considerando que foi obtido parecer favorável do fiscal único, datado de 21 de abril de 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com as especificidades e adaptações que decorrem do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de novembro, na sua atual redação;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, não possui nenhum imóvel, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, bem como do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM a tomar de arrendamento, mediante dispensa de consulta ao mercado, o prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, a 24 de setembro de 2007, com o certificado energético n.º SCE371391226, válido até 15 de maio de 2035, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de cinco anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 (um) ano, a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 € (Dois mil e quatrocentos euros), no montante de 144.000,00 € (Cento e quarenta e quatro mil euros).

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. A despesa em causa tem cabimento orçamental no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM em 2025, na rubrica com a classificação orgânica 44 8 03 01 00, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 130, fonte de financiamento 381, projeto 53193, programa 41, medida 004 com os números de cabimento 80 e com o número de compromisso 75.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total no solo de 408 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção "U" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 59.918,82 €.

Texto:

Resolução n.º 321/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo cento e trinta e nove da secção "U", localizado no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 59.918,82 € (cinquenta e nove mil novecentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área total no solo de quatrocentos e oito metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção "U" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro.
2. Autorizar a celebração com o Senhor João Marques Teixeira de Mendonça e mulher Maria Lina da Silva Rodrigues Cachuçó, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 59.918,82 € (cinquenta e nove mil novecentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2025

Sumário:

Autoriza a reversão da parcela rústica localizada no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total, no solo, de 442 m2, inscrita na matriz respetiva sob parte do artigo cento e seis da secção "U", descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número oito três três oito barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo acordo de reversão, pelo valor de 55.054,51 €.

Texto:

Resolução n.º 322/2025

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º-A da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual, que aprova o Código das Expropriações, dispõe que “Autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão”;

Considerando que, na sequência do processo de expropriação, foi adjudicada à Região Autónoma da Madeira, a parcela rústica localizada no Lombo dos Aguires, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área global, no solo, de quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo cento e seis, da secção “U”, respetivamente;

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela expropriada, não foi utilizada na referida obra.

Considerando que a Resolução n.º 285/2016, do Conselho do Governo reunido em plenário de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 7 de junho, resolveu desistir da expropriação da respetiva parcela;

Considerando que o expropriado manifestou, através de requerimento, interesse na reversão da referida parcela;

Considerando que a parcela rústica em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessária à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que esta reversão é precedida de uma avaliação promovida pela Direção Regional do Património e que o valor apurado foi fixado em 55.054,51 € (cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, resolve:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado nos artigos 5.º, 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, da parcela rústica localizada no Lombo dos Aguires, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área total, no solo, de quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados, inscrita na matriz respetiva sob parte do artigo cento e seis da secção “U”, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número oito três três oito barra dois zero um quatro zero dois um quatro.
2. Autorizar a celebração com o senhor João Marques Teixeira de Mendonça e mulher Maria Lina da Silva Rodrigues Cachuço, do respetivo acordo de reversão, pelo valor de 55.054,51 € (cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos).
3. Aprovar a minuta da escritura de reversão, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar a Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 323/2025

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno adicional da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase, cuja titular é a MITRA OU CASA EPISCOPAL DO FUNCHAL, pelo valor global de 124.947,50 €.

Texto:

Resolução n.º 323/2025

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge - 2.ª Fase” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 438/2023, de 20 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 124.947,50 € (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno Adicional, da planta parcelar da obra, cuja titular é a MITRA OU CASA EPISCOPAL DO FUNCHAL.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)